



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 26 de outubro de 2020;

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO WILDFUN – Desporto, Aventura e Turismo**, com o NIPC 515768430, com sede na Rua Alferes João Batista, Edifício Nova Hera, Bloco 4, 6º A, 5400 – 317 Chave, neste ato legalmente representada por Rita Rodrigues César, residente em Estrada Nacional, nº2, Lugar do Peso, nº2, 5400 – 757 Bóveda, S. Pedro de Agostém, titular do Cartão de Cidadão nº 14378782 9ZX7 com poderes para o ato conferidos por deliberação da direção de 12 de novembro de 2020.

Considerando que, por deliberação camarária, de 26/10/2020, foi aprovada a **Proposta n.º 64/GAP/2020, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2020;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo**, apresentou e este Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª (Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3ª
(Comparticipação financeira)

A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo**, é de **500,00 €** (quinhentos euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

Cláusula 4ª
(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à **Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo**, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50-0033-0000-45593080527-05.

Cláusula 5ª
(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. A **Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A **Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira.

Cláusula 7ª
(Gestão do Contrato)

Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, foi designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão da Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, por deliberação de 26 de outubro de 2020, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 8ª
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2020.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª
(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10ª
(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 13 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Presidente da Direção,

Em Anexo:

- Plano de Atividades e Orçamento de 2020;
- Estatutos;
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico;
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral;
- Declaração de não dívida à Segurança Social
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009